



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº294/91.

EMENTA: Autoriza concessão de reajuste nos salários dos servidores municipais e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais no percentual de 81,56% (oitenta e um, cinquenta e seis por cento) sobre o salário base do mês de agosto da seguinte forma:

a) 56,32% (cinquenta e seis, trinta e dois por cento) a ser pago no mês de setembro, passando o salário mínimo municipal ao valor mensal de Cr\$36.161,60 (trinta e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

b) 25,24% (vinte e cinco, vinte e quatro por cento) a ser pago no mês de outubro, passando o salário mínimo municipal ao valor mensal de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - No mesmo percentual e nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior serão reajustados os proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Aos profissionais de nível superior o reajuste será concedido no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base do mês de agosto, sendo 33% (trinta e três por cento) pago no mês de setembro e 27% (vinte e sete por cento) no mês de outubro.

Art. 4º - As despesas para fazer face à execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos do dia 1º de setembro.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de setembro de 1991.


GISLÂNIO ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -